

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**Resolução Conjunta n.º 048/09, de 07 de dezembro de 2009.**

Estabelece novo regime de dependência  
nos períodos regulares dos cursos do UniFOA.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

**Resolve,**

**Art. 1.º** - Admitir-se-á a dependência em até 2 (duas) disciplinas, conforme estabelecido no Artigo 52 do Regimento do UniFOA.

**Parágrafo Primeiro** – O aluno reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas, deverá cursar essas disciplinas junto à turma regular.

**Parágrafo Segundo** – A duração máxima para cursar qualquer dependência ou reprovação do sistema de currículo modular será o tempo de duração do curso, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do tempo normal da respectiva graduação;

**Parágrafo Terceiro** – Esta Resolução aplica-se a todos os Cursos de graduação do UniFOA, exceto à matriz curricular do sistema modular do Curso de Medicina (2009.1) e períodos seguintes, que em caso de reprovação, deverá o aluno(a) reprovado, cursar o módulo novamente.

**Art. 2.º** - A Dependência em até 2 (duas) disciplinas, terá caráter tutorial, devendo o professor orientar a construção do conhecimento, através de pesquisas e raciocínio induzido, buscando alcançar o desenvolvimento da autonomia em relação à aprendizagem. Deverá o professor estar disponível semanalmente para orientações e validação das atividades de forma presencial.

**Parágrafo Único** – A avaliação da dependência deverá ocorrer junto à turma regular. Na impossibilidade dessa ocorrência, deverá o professor responsável pela dependência realizar a prova específica para os alunos dependentes, ficando também responsável por todas as obrigações referentes a esse procedimento didático, com publicação da data da prova em tempo de ciência ao aluno.

**Art. 3.º** - Estudada a compatibilidade de horário e não sendo permitida a participação do aluno cursando o período e a(s) dependência(s) simultaneamente, caberá à coordenação do curso, em caráter excepcional e, desde que haja disponibilidade financeira da IES, a abertura de uma turma especial.

**Parágrafo Único** – Conforme Legislação Educacional, poderá em casos especiais, e atendidos os requisitos legais, a realização de dependência pelo Regime Semi-presencial.

**Art. 4.º** - Não havendo compatibilidade de horário e não sendo possível abertura de turma especial, **o aluno cursará em turma regular, somente a(s) disciplina(s) em que for reprovado.**

**Parágrafo Único** – Não será permitida a matrícula do aluno em dependência, nos períodos correspondentes exclusivamente ao estágio curricular supervisionado.

**Art. 5.º** - O aluno poderá optar por cursar somente a(s) dependência(s) em turma regular, devendo formalizar sua opção através de requerimento na Central de Atendimento, antes do início das provas da primeira AVD, conforme estabelecido em calendário acadêmico do período letivo.

**Art. 6.º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do UniFOA.

**Art. 7.º** - Esta Resolução não é válida para alunos adaptantes que deverão cumprir a disciplina junto à turma regular, para integralização da carga horária, no prazo estipulado para integralização total da matriz curricular, conforme Portaria e Resolução do UniFOA.

**Art. 8.º** - Esta Resolução substitui a de n.º 027/09 (CONSUN/ CONSEPE), entrando em vigor na data de sua aprovação e revogando as disposições em contrário.

Sala do Conselho Universitário – CONSUN e do  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2009.

**Prof. Alexandre Fernandes Habibe**  
**Presidente do CONSUN/CONSEPE**